Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
PJe - Processo Judicial Eletrônico

10/03/2025

Número: **5011624-61.2024.8.13.0040**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Araxá**
Última distribuição : **27/11/2024**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**
Segredo de justiça? **SIM**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MELHORAMENTOS DOM BOSCO SOCIEDADE ANONIMA (AUTOR)	
	DANIEL MENDES BARBOSA (ADVOGADO) MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. (RÉU/RÉ)	
	ALESSANDRO FERNANDES BRAGA (ADVOGADO)
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (RÉU/RÉ)	
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
SCALZILLI & CHAVES ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NATALIA CRISTINA CHAVES (ADVOGADO)
BL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES RIBEIRÃO PRETO LTDA S/S (PERITO(A))	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10407899657	10/03/2025 23:55	2025.03.10. Laudo de Constatação Prévia - Hospital Dom Bosco	Documento de Comprovação

Laudo de Constatação Prévia

Processo n. 5011624-61.2024.8.13.0040

2ª Vara Cível da Comarca de Araxá/MG

MELHORAMENTOS DOM BOSCO S/A – “HOSPITAL DOM BOSCO”

Março/2025

SCZ+C
Scalzilli & Chaves
administração judicial

Sumário

1. Considerações Preliminares 3
2. Objeto 4
3. Metodologia 6
4. Histórico e Causas da Crise 7
5. Informações da Requerente 8
6. Visita Técnica 9
7. Legitimidade para o Pedido de Recuperação Judicial 37
8. Principal Estabelecimento 39
9. Empregados 40
10. Passivo Concursal 41
11. Passivo Extraconcursal 42
12. Dimensões do art. 47 44
13. Requisitos do art. 48 45
14. Requisitos do art. 51 46
15. Análise das Demonstrações Econômico-Financeiras 50
16. Conclusões 55

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

1. Considerações Preliminares

- Cumpre referir as premissas que basearam este Laudo, bem como destacar alguns pontos para melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

- Para chegar às conclusões apresentadas no presente Laudo de Constatação Prévia, entre outros aspectos: (i) tomou-se como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis e financeiras da Requerente que foram acostadas aos autos de n. 5011624-61.2024.8.13.0040, bem como os documentos encaminhados, por e-mail, em 06/03/2025, 07/03/2025 e 10/03/2025; (ii) fez-se visita à sede da Requerente e à filial no dia 06/03/2025; e (iii) realizou-se reunião virtual com os procuradores da Requerente em 07/03/2025.

- Os resultados constantes do presente Laudo se baseiam em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela Requerente, nos autos do processo n. 5011624-61.2024.8.13.0040, em trâmite perante 2ª Vara Cível da Comarca de Araxá/MG.

- As informações fornecidas não foram objeto de exame independente ou auditadas. A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.

- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Laudo, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes. Dessa forma, a Equipe Técnica não pode afirmar ou garantir a precisão e a completude dos dados repassados.

- Diante desse contexto e a teor do disposto no art. 51 da Lei n. 11.101/05 (LREF), a análise da Equipe Técnica se restringirá à conferência da existência da atividade e à completude da documentação apresentada pela Requerente, não cabendo, neste momento, imiscuir-se na análise de mérito da documentação, em especial das demonstrações contábeis e financeiras, tampouco apresentar qualquer diagnóstico definitivo sobre a viabilidade econômica da Requerente.

- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para a elaboração deste Laudo não serão aproveitadas para qualquer outro fim.

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

2. Objeto

- Em 27/11/2024 a Requerente ajuizou Tutela Cautelar Antecedente ao Pedido de Recuperação Judicial, autuado sob n. 5011624-61.2024.8.13.0040 e distribuído à 2ª Vara Cível da Comarca de Araxá/MG (ID 10352278476).

- Em sua petição inicial, relatou que sua história se iniciou em 1965, diante da necessidade de aumentar o acesso à saúde para a região do Triângulo Mineiro, sendo que, hoje, oferece atendimento em diversas especialidades médicas principalmente à população dos Municípios Araxá, Ibiá, Perdizes, Tapira, Tapiraí, Santa Juliana, Campos Altos, São Gotardo, Serra do Salitre, Pratinha e Pedrinópolis.

- Reportou que a sua situação financeira vem se deteriorando desde o descredenciamento da Unimed em 2017, em razão da construção de hospital próprio na Cidade de Araxá/MG, o que reduziu o seu faturamento. Com a pandemia da Covid-19, a situação se agravou ainda mais, dado que, por decreto municipal, o Hospital deixou de atender seus pacientes em suas respectivas especialidades, para se dedicar, exclusivamente, como maternidade local. Aliado a isso, considerando que o Hospital Dom Bosco não era credenciado ao SUS à época, não recebeu recursos públicos federais e estaduais, mas, tão somente, municipais.

- Menciona a venda de ações em 2022, cujo negócio jurídico não teria sido honrado pelos adquirentes, o que levou à retomada da administração pelos antigos acionistas.

- Requereu, ao final de sua petição inicial, a concessão de tutela cautelar para impedir que as concessionárias de água e de energia elétrica, bem como a distribuidora de gás se abstivessem de suspender, interromper ou obstruir o fornecimento de serviços à Requerente, ou mesmo retirar os equipamentos essenciais ao pleno funcionamento do Hospital, exclusivamente em razão do não pagamento dos débitos vencidos até a data da apresentação do pedido. Além disso, também requereu a suspensão de toda e qualquer determinação de penhora, arresto, bloqueio e medida restritivas sobre os ativos da pessoa jurídica, especialmente no que tange às possíveis ordens de bloqueio via SISBAJUD.

- Restou proferida decisão deferindo, em parte, o pedido de urgência, a fim de determinar que as concessionárias de água e de energia elétrica mantivessem a prestação de serviços de forma continuada. Determinou-se, ainda, que a empresa de distribuição de gás se abstivesse de retirar qualquer instalação utilizada para dispensação do gás medicinal dentro do estabelecimento (ID 10354124379).

- A CEMIG, concessionária de distribuição de energia elétrica, opôs embargos de declaração, alegando existir contradição entre o dispositivo e sua fundamentação (ID 10366559463). Os embargos de declaração não foram acolhidos pelo D. Juízo (ID 10375514985).

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

2. Objeto

- Posteriormente, em 07/02/2025, a Requerente apresentou o pedido principal de Recuperação Judicial, tendo reiterado as razões da crise já expostas na tutela cautelar e juntado documentos complementares. Nos seus requerimentos, além de mencionar as medidas já previstas no art. 52 da LREF, requereu: (i) a concessão de tutela de urgência, para determinar às instituições financeiras que permitam o pleno acesso da Requerente aos gerenciadores financeiros, sites, meios eletrônicos e físicos, relativamente às suas respectivas contas de saldo e de aplicação, não lhe podendo ser vedada a livre movimentação bancária, inclusive para saques, transferências, compensações, ordens de pagamento de quaisquer naturezas, sob pena de incidência de multa diária; e (ii) a manutenção da decisão que proibiu a descontinuação dos serviços de distribuição de água e energia elétrica, em razão do não pagamento de débitos sujeitos ao procedimento (ID 10387846322).

- A CEMIG noticiou a interposição de Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu parcialmente a tutela de urgência, a qual foi ratificada após o julgamento dos embargos de declaração (ID 10389324566).

- Sobreveio, então, a decisão de ID 10401494407, por meio da qual foi determinada a realização de constatação prévia, nomeando-se esta Equipe Técnica para a elaboração do competente Laudo.

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

3. Metodologia

- Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional, o disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005, bem aquilo que prevê a Recomendação n. 57 do Conselho Nacional de Justiça, este Laudo será dividido da seguinte forma:

  (i) histórico e causas da crise;

  (ii) informações sobre a Requerente, do ponto de vista societário e operacional;

  (iii) descrição da visita técnica realizada no estabelecimento da Requerente;

  (iv) legitimidade para o pedido de Recuperação Judicial;

  (v) verificação do principal estabelecimento;

  (vi) exame da folha de colaboradores da Requerente;

  (vii) análise do passivo concursal e extraconcursal;

  (viii) constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005;

  (ix) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos que dizem respeito à legitimidade do devedor para requerer a Recuperação Judicial, previstos nos arts. 48 e 48-A da Lei 11.101/2005;

  (x) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos para a apresentação do pedido de Recuperação Judicial que dizem respeito à documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/2005;

  (xi) análise contábil-financeira.

- Como forma de indicar a presença ou não de alguns dos elementos necessários ao ajuizamento da Recuperação Judicial, esta Equipe Técnica utilizará a seguinte legenda:

Observado	✓
Observado parcialmente	⊖
Não observado	✗

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

4. Histórico e Causas da Crise

- Conforme narrado nas petições de ID's 10352278476 e 10387846322, a Requerente é uma sociedade anônima que desenvolve suas atividades no Município de Araxá/MG, desde o ano de 1965, tendo sido idealizada pelo médico Adhemar Rodrigues Valle Júnior para servir como uma instituição de saúde de excelência na região do Triângulo Mineiro.

- Menciona que possui, atualmente, 26 leitos entre enfermaria e apartamentos, além de bloco cirúrgico contendo 4 salas de cirurgias. Também relata que oferece o serviço de laboratório de análises clínicas para a realização de diversos exames de sangue e imagem, o qual é exercido por meio de uma filial.

- Conta com cerca de 100 colaboradores diretos e outros 50 (cinquenta) indiretos, além de oferecer seus serviços por meio de convênios e contratos, como, por exemplo, com a Prefeitura de Araxá, Polícia Militar de Minas Gerais, IPSEMG, AMIL, Bradesco Saúde, Cemig Saúde, Hapvida e Notredame.

- Menciona que a crise econômico-financeira teve início em 2017, quando houve o descredenciamento da Unimed, que construiu hospital próprio na Cidade. Isso diminuiu, drasticamente, o faturamento da entidade. Para fazer frente às obrigações, passou a tomar empréstimos em 2019, os quais não puderam ser honrados na forma em que contratados, em razão da pandemia da Covid-19 no ano de 2020.

- Devido ao estado de calamidade pública, a Requerente aduz, por meio de decreto municipal editado à época, que o Hospital deixou de atender seus pacientes em suas respectivas especialidades para se dedicar, exclusivamente, como maternidade local. Tal situação, atrelada ao fato de a Requerente não ser credenciada do SUS, fez com que o Hospital não recebesse recursos públicos federais e estaduais durante toda a pandemia, tendo recebido apenas recursos pontuais do Município de Araxá/MG.

- A Covid-19, ademais, levou ao aumento do preço dos insumos, os quais não retornaram aos patamares pré-pandemia, o que causou ainda mais pressão no caixa da Requerente.

- Por fim, também informa, como causa da crise, a existência de conflito societário, iniciado em 2022, quando houve a cessão onerosa da totalidade das ações a terceiros, os quais, segundo narrado pela Requerente, não teriam honrado as obrigações contratuais avençadas, o que levou à perda do alvará sanitário, das certidões negativas e descredenciamento de convênios até então rentáveis. Isso acarretou o ajuizamento de ações judiciais e a retomada da administração pelos antigos acionistas.

- Tais situações, portanto, levaram ao ajuizamento da Recuperação Judicial.

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

5. Informações da Requerente

Denominação social
MELHORAMENTOS DOM BOSCO SOCIEDADE ANÔNIMA

Início das Atividades – Matriz
13/12/1963

CNPJ – Matriz
16.906.935/0001-71

Endereço – Matriz
Praça Coronel Adolfo, n. 68, Bairro Centro, Araxá/MG, CEP 38183-085

Objeto Social – Matriz
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

- Ressalta-se que a Requerente possui duas filiais, as quais estão inscritas no CNPJs sob os ns. 16.906.935/0002-52 e 16.906.935/0003-33.
- A primeira filial (CNPJ n. 16.906.935/0002-52) consiste no laboratório de exames clínicos, o qual foi objeto de visita técnica em 06/03/2025 e está localizado na Rua Capitão José Porfírio, n. 136, Bairro Centro, Araxá/MG, CEP 38183-038.
- Já a segunda filial (CNPJ n. 16.906.935/0003-33), de acordo com as informações da Receita Federal, estaria localizada na Avenida Imbiara, n. 677, Araxá/MG, CEP 38183-244. O objeto social seria o exercício de "*Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências*". No local, não há prédio construído, sendo que a Requerente informou, em 10/03/2025, que o CNPJ já não tem atividade há anos, não tendo sido baixado por um equívoco.

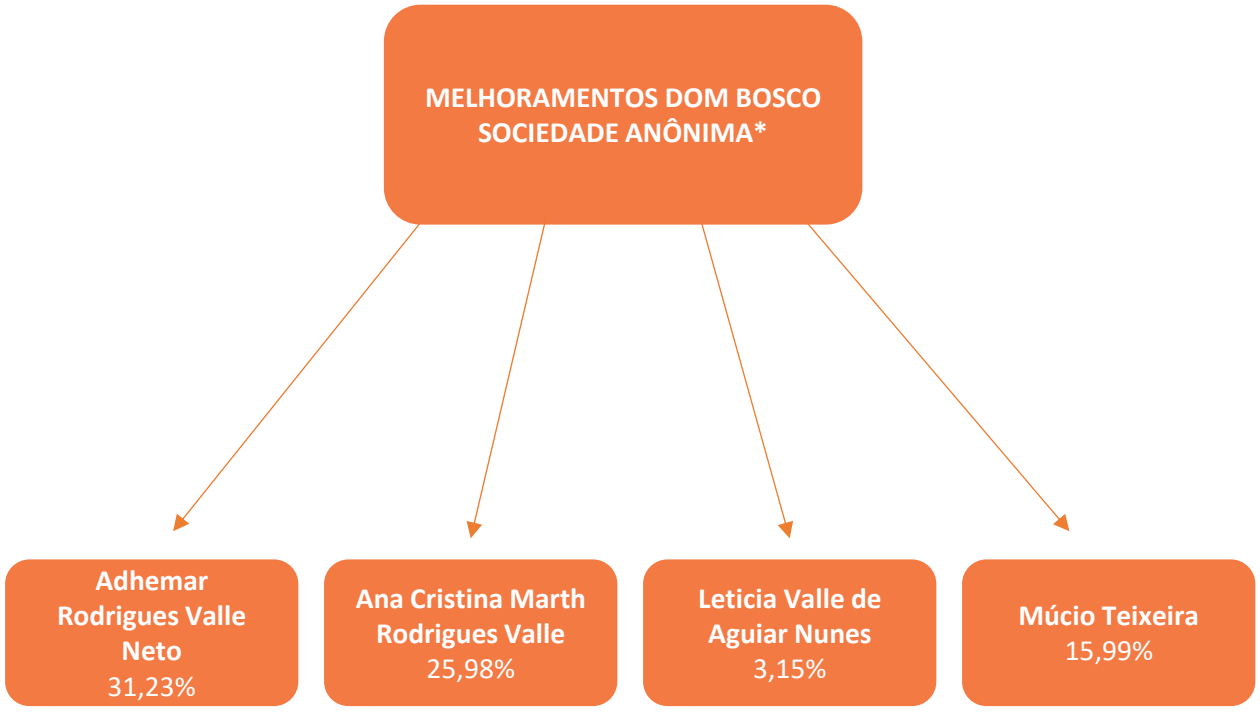

- A informação sobre os principais acionistas e suas respectivas participações foi retirada da declaração apresentada, pela Requerente, ao ID 10352271944, **não tendo sido juntada cópia do Livro de Registro de Ações**.
- As informações disponibilizadas pela Receita Federal apontam, como diretores da Requerente: Adhemar Rodrigues Valle Neto, Leticia Valle de Aguiar Nunes, Ananias Ferreira de Aguiar Neto e Regia Helena Alves Valle.
- Por outro lado, de acordo com a ata da AGE e respectivos termos de posse acostados nos ID's 10352262598 e 10352268046, a diretoria seria composta por Leticia Valle de Aguiar Nunes, no cargo de Diretora Presidente; Adhemar Rodrigues Valle Neto, no cargo de Diretor Clínico; Sissa Helena Alves Valle, no cargo de Diretora Gerente; e Ricardo Alves Valle, no cargo de Diretor Financeiro.

6. Visita Técnica

- Em 06/03/2025, por volta das 15h10m, os representantes da pessoa jurídica nomeada para a elaboração do Laudo de Contatação Prévia se dirigiram à sede da Requerente (imóvel próprio), localizada na Praça Coronel Adolfo, n. 68, Bairro Centro, em Araxá/MG, CEP 38183-085.

- O objetivo era esclarecer o objeto do trabalho que seria desenvolvido por esta Equipe Técnica e fazer os questionamentos necessários para a realização deste Laudo.

- A visita técnica teve início com uma reunião com a Sra. Leticia Valle de Aguiar Nunes, na qualidade de Diretora Presidente, e Ricardo Alves Valle, na qualidade de Diretor Financeiro.

- Após a realização da reunião (cujas informações coletadas estão inseridas ao longo de todo esse Laudo), esta Equipe Técnica foi guiada pelas dependências do Hospital, verificando que estava em funcionamento, com funcionários e suprimentos para o atendimento dos pacientes. Quanto aos médicos, foi esclarecido que não trabalham sob o regime celetista, mas, sim, por meio de pessoas jurídicas prestadoras de serviços ao Hospital.

- Identificou-se que o Hospital conta com salas administrativas, consultórios médicos, leitos de emergência para internação, centro cirúrgico, pronto atendimento, quartos para internação, farmácia, refeitório, centro de diagnóstico por imagem (aparelhos de ressonância, raio X, mamografia, ultrassom, entre outros), com destaque para a área de hemodinâmica.

- Durante a visita técnica, foi possível constatar que o Centro de Terapia Intensiva (CTI) estava desativado e que algumas áreas dentro do Hospital estavam sem uso, com luzes apagadas. As salas de cirurgia também não estavam sendo usadas no momento da visita técnica, embora tenha sido esclarecido que as operações, como regra, ocorrem no período da manhã.

- Além disso, verificou-se que o Hospital está em procedimento de reforma, tendo sido identificado que algumas áreas tinham acabado de passar por pintura e outras áreas com pintura em andamento.

- Ressalta-se que, apesar de ter sido possível constatar a existência de pacientes e funcionários no Hospital , a Equipe Técnica buscou evitar a exposição deles no local.

6. Visita Técnica

- Consoante informado pela Direção do Hospital, com exceção da Unimed (cujo convênio seria apenas para a parte de hemodinâmica), ele atenderia outros convênios, com destaque para o convênio do IPSEMG e o HapVida, sendo que, recentemente, tem crescido o You Saúde. Ademais, o Hospital, por meio de credenciamento, faz os exames de hemodinâmica do Município de Araxá/MG.

- Ao lado do Hospital, verificou-se a existência de outro prédio antigo, todo cercado, que teria sido adquirido pela Requerente para a ampliação da estrutura hospitalar, mas cuja obra não teria sido levada adiante até o momento, em razão de discussão judicial inaugurada há mais de 15 anos.

- A Equipe Técnica ainda visitou o Laboratório Dom Bosco, filial da Requerente, inscrita no CNPJ sob o n. 16.906.935/0002-52 e com endereço na Rua Capitão José Porfírio, n. 136, Centro, Araxá/MG, CEP 38183-038, cujo imóvel seria alugado.

- No momento da visita técnica, que contou com o acompanhamento do Diretor Financeiro, Ricardo Alves Valle, o Laboratório estava sem pacientes, embora tenha sido verificado que, no período da manhã, naquele dia, cerca de 80 exames teriam sido realizados.

- A estrutura do Laboratório conta com recepção, sala de espera, salas de atendimento para coleta e, no segundo andar, sala de armazenamento, estoque de materiais, além de sala com equipamentos para o processamento dos exames. No momento da visita, somente foram identificadas duas funcionárias na recepção.

- Cabe destacar que, a despeito de a relação de funcionários apresentada pela Requerente (ID 10387859131) fazer referência a 91 colaboradores, na visita, esta Equipe Técnica verificou que não havia tantas pessoas trabalhando, ainda que se considere eventual regime de escalas e a data da visita, logo após o feriado do carnaval.

- Para além da visita técnica, a qual foi realizada em 06/03/2025, no dia 07/03/2025, esta Equipe Técnica ainda se reuniu, virtualmente, com os advogados da Requerente, a fim de esclarecer dúvidas relacionadas ao presente Laudo e requerer o envio de documentação complementar.

6. Visita Técnica

- Fachada do hospital

6. Visita Técnica

- Recepção do hospital

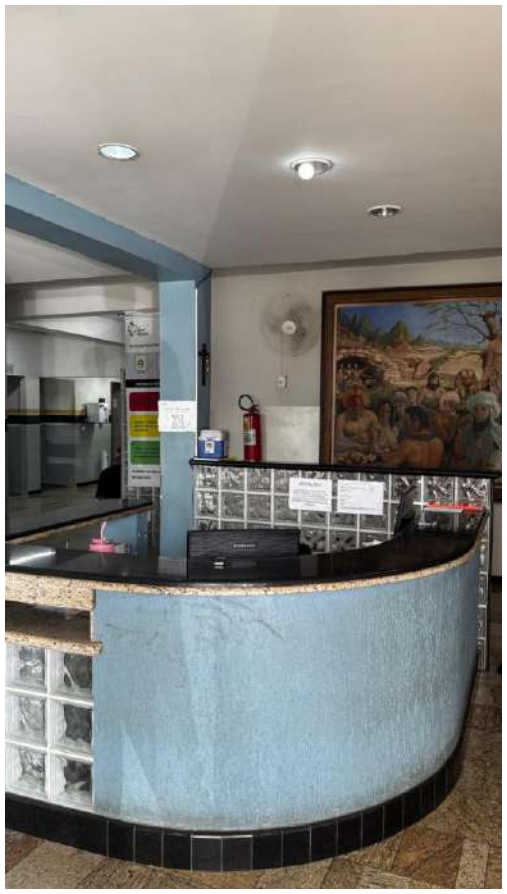

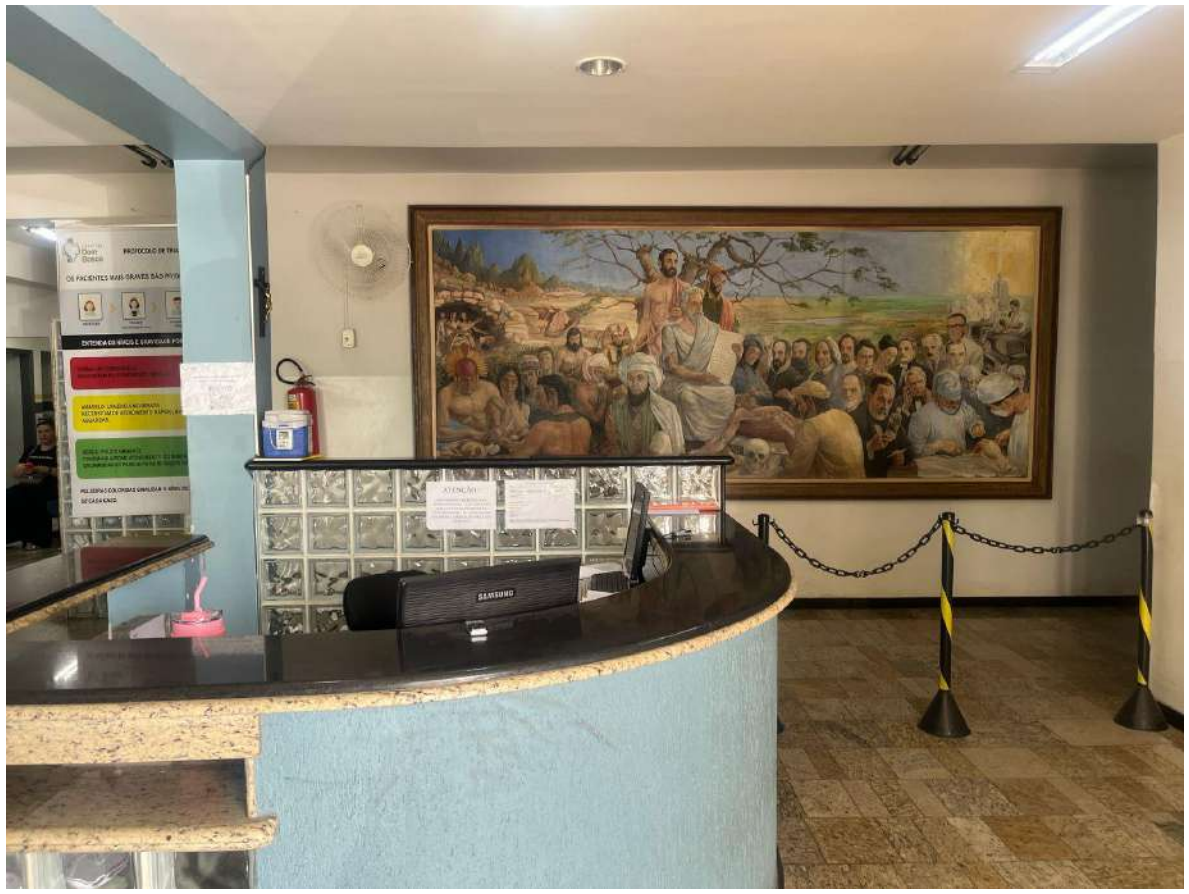

6. Visita Técnica

- Instalações internas da urgência

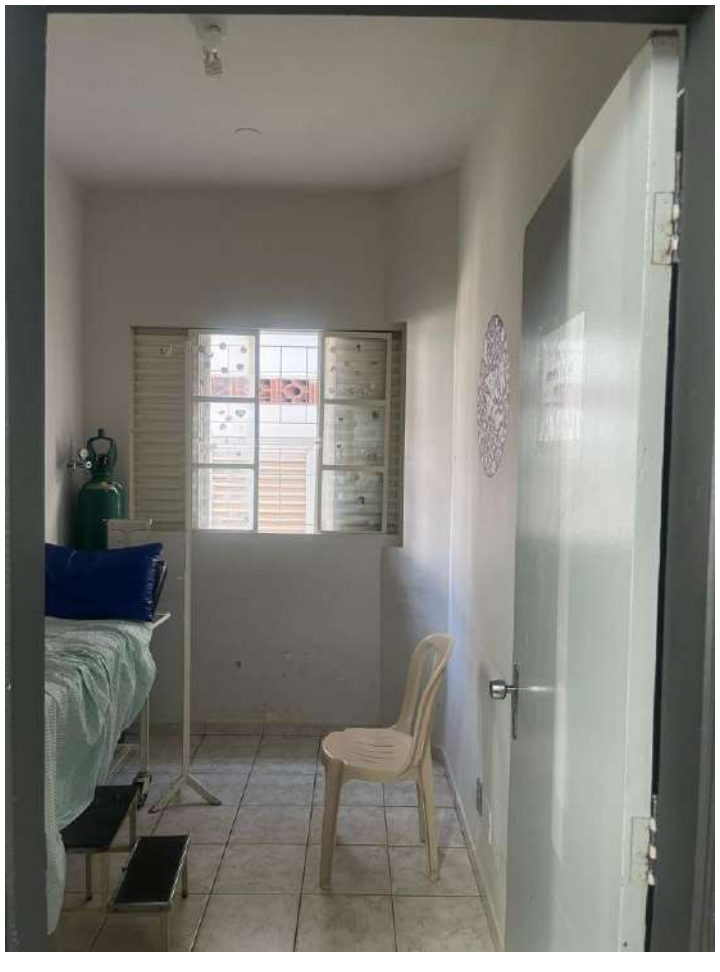

6. Visita Técnica

- Área de Ressonância Magnética

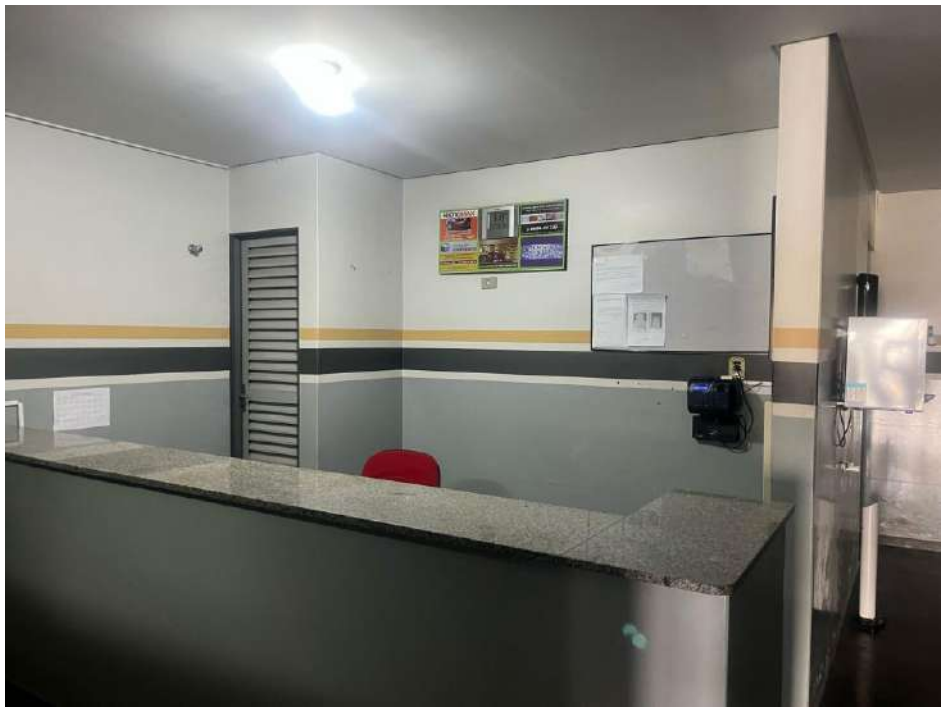

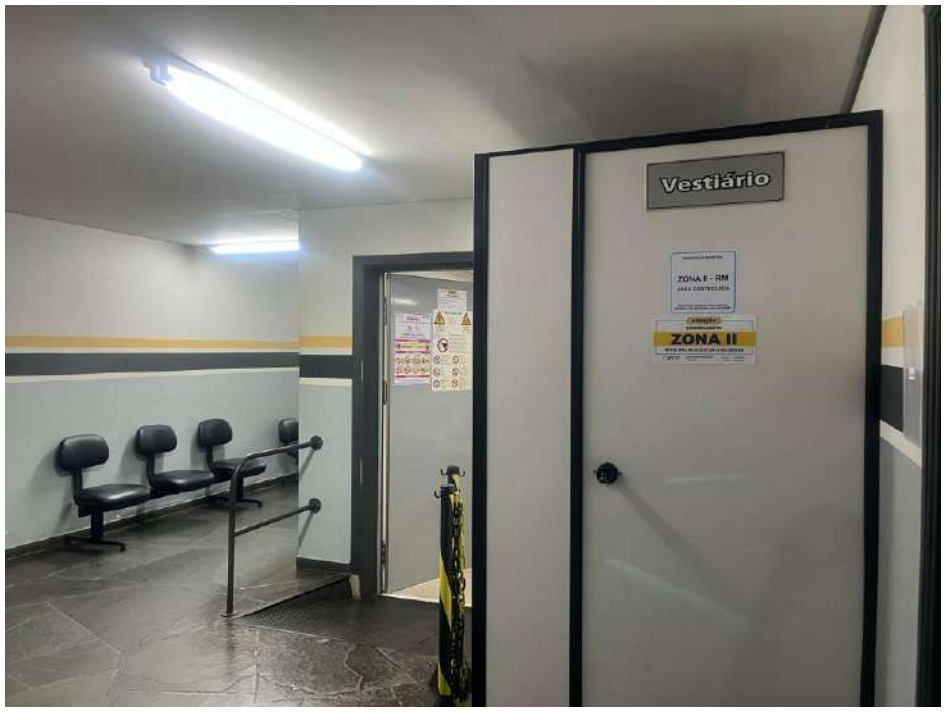

6. Visita Técnica

- Administração

6. Visita Técnica

- Estoque de medicamentos

6. Visita Técnica

- Estoque de medicamentos refrigerados

6. Visita Técnica

- Estoque de oxigênio

6. Visita Técnica

- Instalações internas

Pátio interno: lavanderia e estoque de medicamentos refrigerados

Cozinha

Estacionamento de funcionários

6. Visita Técnica

- Consultórios

6. Visita Técnica

- Área de internação

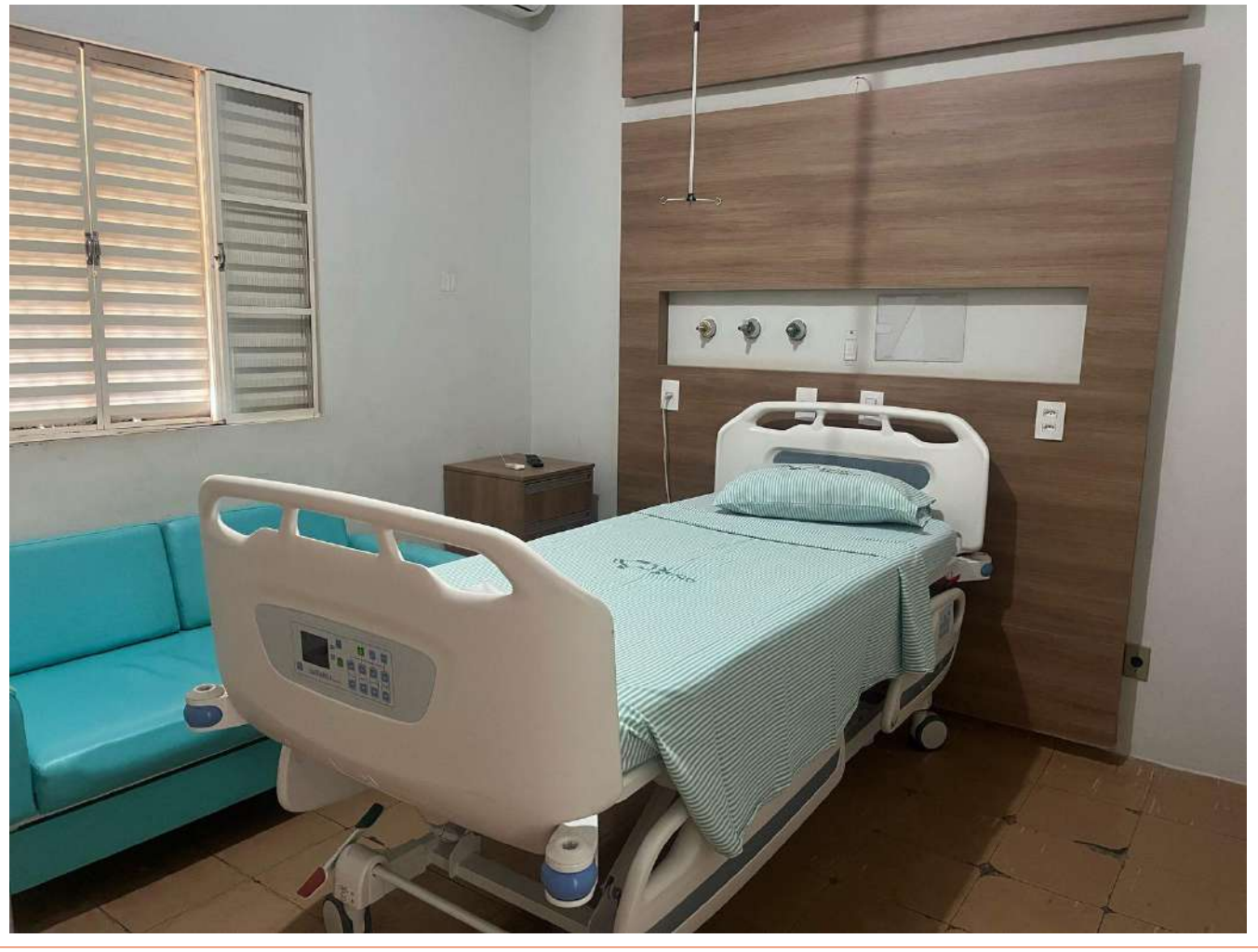

6. Visita Técnica

- Área de internação

Corredor com quartos de internação e, ao final, entrada para o bloco cirúrgico

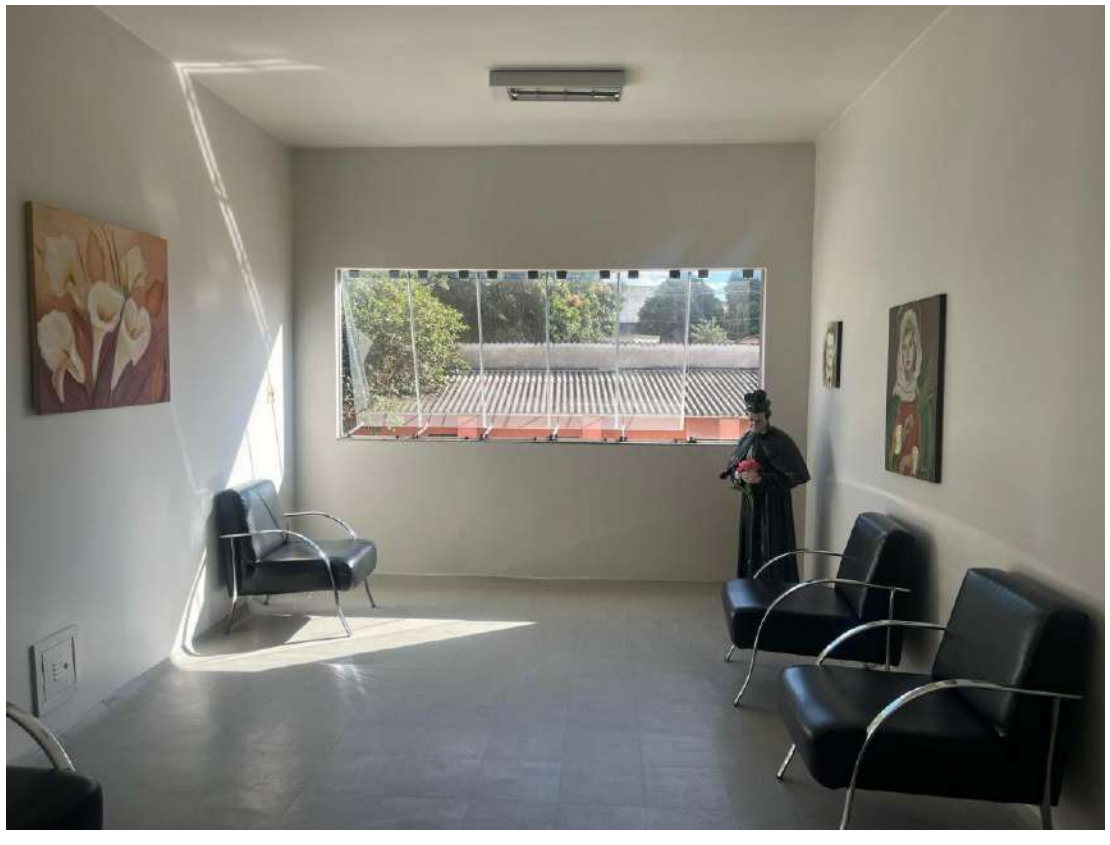

Sala de espera antes da entrada do bloco cirúrgico

6. Visita Técnica

- Bloco cirúrgico

6. Visita Técnica

- Bloco cirúrgico (insumos)

6. Visita Técnica

- Centro de diagnóstico por imagem/exames

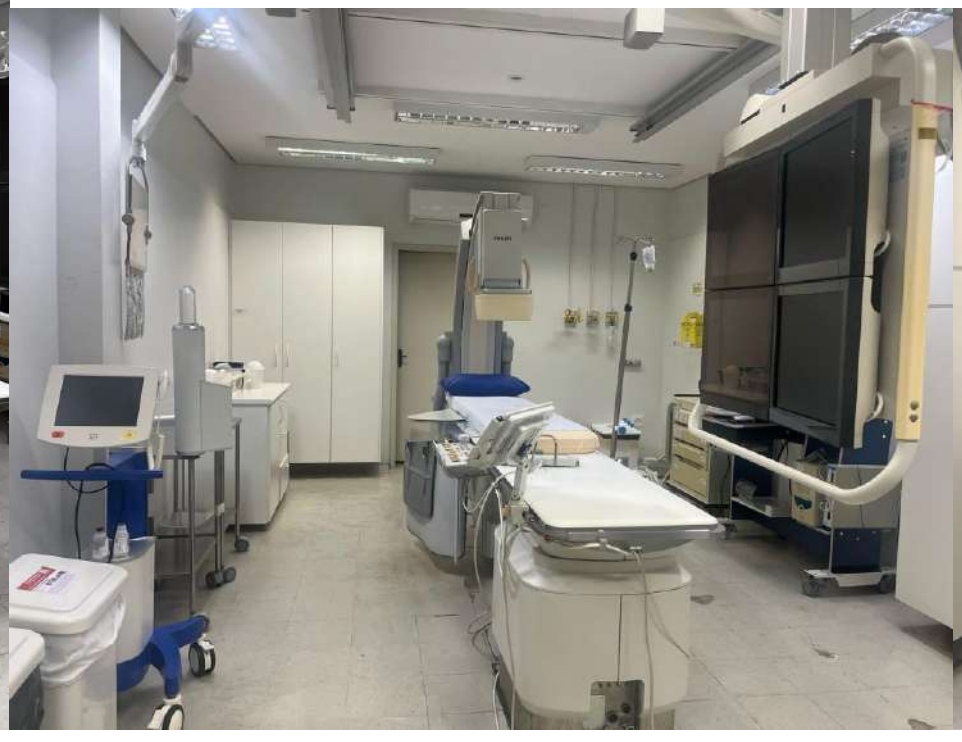

6. Visita Técnica

- Centro de diagnóstico por imagem/exames

Sala de repouso

Central de controle

6. Visita Técnica

- Centro de diagnóstico por imagem/exames

Sistema de refrigeração

Material estoque

Material estoque

Equipamento

6. Visita Técnica

- Cento de Terapia Intensiva desativado (CTI)

6. Visita Técnica

- Cento de Terapia Intensiva desativado (CTI)

Parte externa do CTI vista da parte interna do hospital

6. Visita Técnica

- Imóvel contíguo ao hospital

Fachada

Parte interna do imóvel utilizada como estacionamento

Parte interna do imóvel utilizada como estacionamento

6. Visita Técnica

- Laboratório - fachada

6. Visita Técnica

- Laboratório - recepção

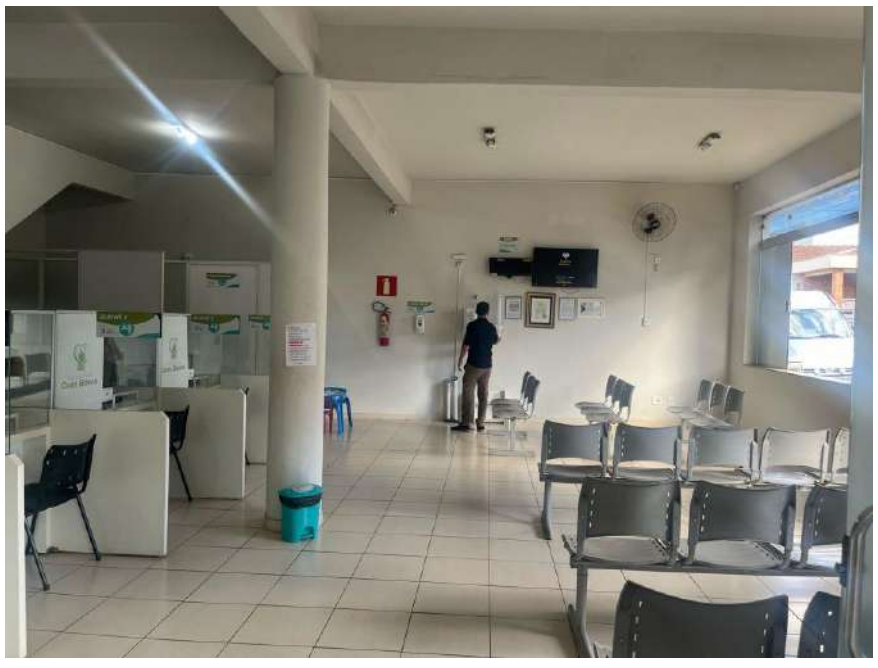

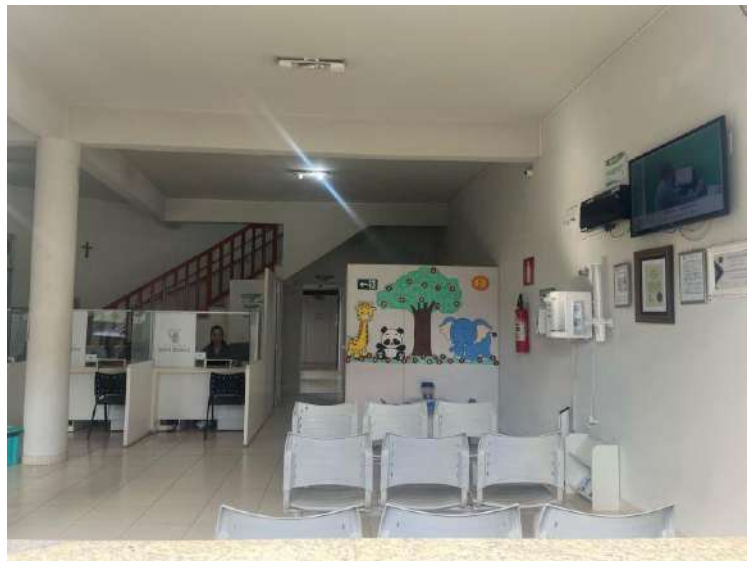

6. Visita Técnica

- Laboratório - instalações

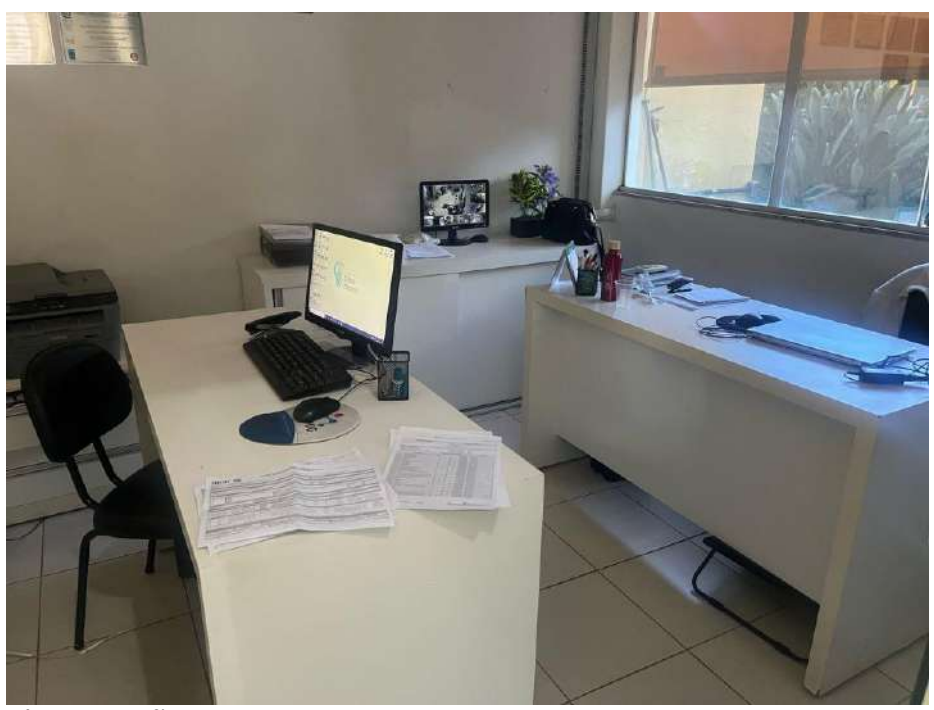

Administração

Corredor entre a recepção e salas de coleta/exame

Hall de espera para coleta/exame

6. Visita Técnica

- Laboratório – salas de coleta/exame

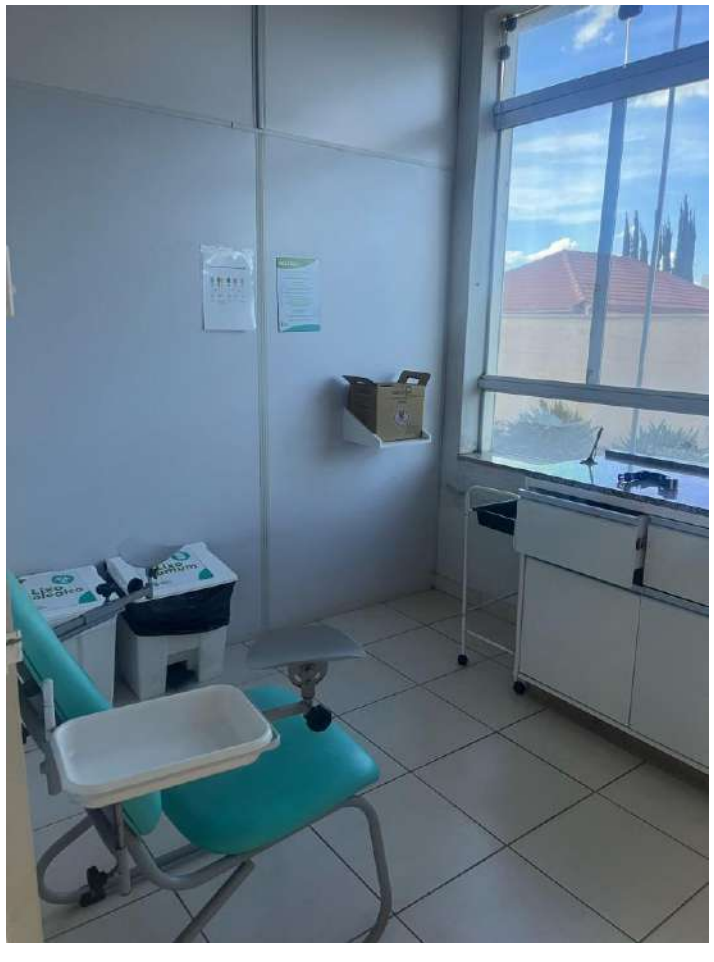

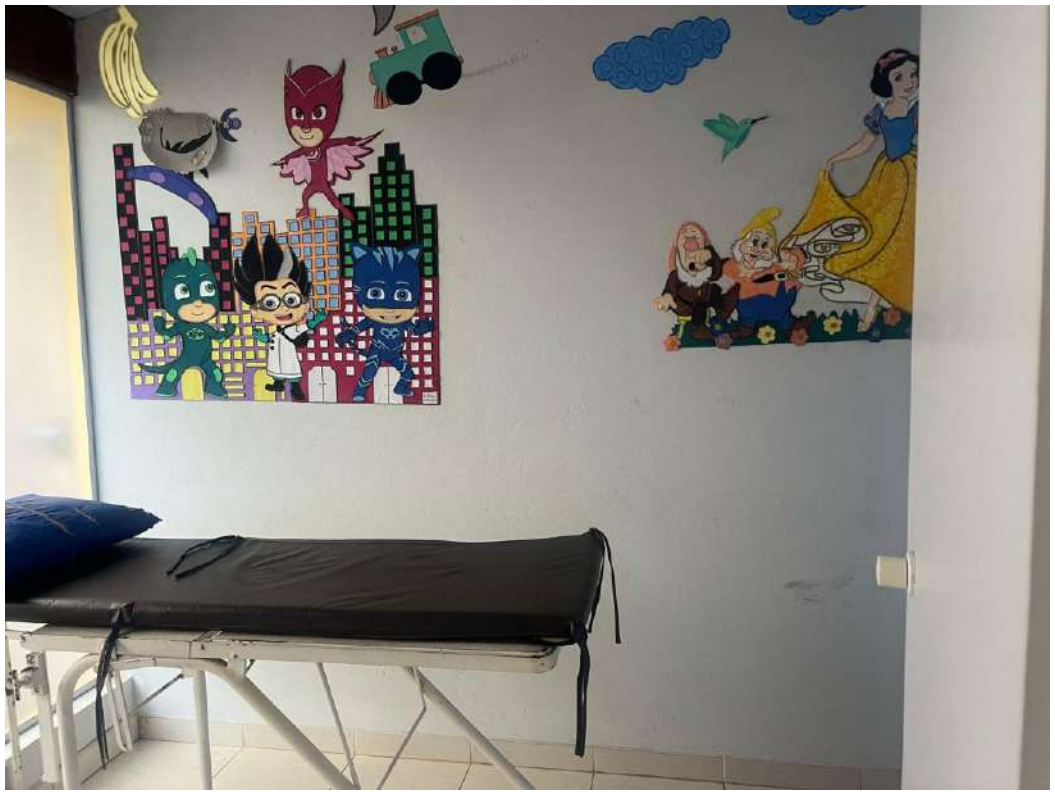

6. Visita Técnica

- Laboratório – instalações internas

Insumos e materiais

Expurgo

6. Visita Técnica

- Laboratório – sala de análises clínicas

7. Legitimidade para o Pedido de Recuperação Judicial

- Conforme já apontado, a Requerente está organizada sob a forma de sociedade anônima e, portanto, trata-se de sociedade empresária, conforme previsto no art. 2º, §1º da Lei das S/A (Lei 6.404/76).

- Assim, sendo empresária, tal sociedade possui legitimidade para o ajuizamento de ação de Recuperação Judicial, conforme previsto no art. 1º da LREF.

- Veja-se, ainda, que a sociedade está assim constituída, no mínimo, desde 1980, conforme se observa da parte final do estatuto social acostado no ID 10352258458:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MELHORAMENTOS DOM BOSCO S/A, Nire 31300059723, foi deferido e arquivado sob o nº 617746 em 30/10/1980. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C17100261296 e o código de segurança W24W Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

- Logo, a Requerente possui legitimidade para ajuizar pedido de Recuperação Judicial sob o ponto de vista do direito recuperatório e falimentar.

- Questão que merece destaque, contudo, diz respeito à cessão das ações ocorrida no ano de 2022, que, inclusive, é mencionada pela Requerente como sendo uma das causas da crise, dado que é necessário perquirir quem possui, hoje, na sociedade, competência para tal tomada de decisão.

- Analisou-se, então, os processos de n. 5008689-82.2023.8.13.0040 e 5002527-37.2024.8.13.0040 (execução de título extrajudicial e embargos à execução, respectivamente), ambos em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araxá, os quais envolvem os acionistas que teriam vendido suas ações em 2022 e os adquirentes.

- É possível perceber que, diante do não pagamento do preço avençado, as partes firmaram Distrato, do qual se extrai:

Declaram, em comum acordo, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, os seguintes fatos:

I) Os PRIMEIROS DECLARANTES e os SEGUNDOS DECLARANTES, na data de 04 de fevereiro de 2022, celebraram CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES DA SOCIEDADE EMPRESARIAL MELHORAMENTOS DOM BOSCO S/A.

II) Os PRIMEIROS DECLARANTES e os SEGUNDOS DECLARANTES reconhecem que o CONTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES está rescindido de pleno direito.

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

7. Legitimidade para o Pedido de Recuperação Judicial

- Portanto, as ações que haviam sido cedidas onerosamente a terceiros foram retomadas pelos titulares originais, a saber, Adhemar Rodrigues Valle Neto (e seu cônjuge Regia Helena Alves Valle), Leticia Valle de Aguiar Nunes (e seu cônjuge Marcio Aurélio Nunes) e Ana Cristina Marth Rodrigues Valle.

- Dessa forma, a ata da AGE e os termos de posse da diretoria apresentados (ID's 10352262598 e 10352268046) permitem concluir que a procuração outorgada pela Requerente aos advogados que subscrevem a petição inicial está assinada por quem possuía poderes para tanto (Leticia Valle de Aguiar Nunes, que exerce o cargo de Presidente da sociedade desde 2024 e cujo mandato tem duração de 3 anos).

- Todavia, o art. 122, inciso IX da Lei das S/A prevê que compete, privativamente à assembleia geral de acionistas, a votação para autorizar ou não os administradores a confessar falência e a pedir Recuperação Judicial. O parágrafo único de referido dispositivo dispõe, ainda, que "em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, hipótese em que a assembleia geral será convocada imediatamente para deliberar sobre a matéria".

- Dessa forma, não tendo sido apresentada ata da assembleia de acionistas autorizando o ajuizamento da Recuperação Judicial, entende-se que a Requerente deverá ser intimada para apresentar referido documento, ficando, desde já, ressalvado, que isso não dispensa a posterior realização da assembleia aqui mencionada. Ademais, pela documentação acostada aos autos, não é possível aferir se a lista de acionistas apresentada correspondente ao atual quadro acionário da Requerente, razão pela qual também se revela indispensável a apresentação de cópia do Livro de Registro de Ações, de modo a que seja verificada, efetivamente, quem são os atuais acionistas, bem como o grupo controlador.

- Registra-se, ainda, que para se verificar, efetivamente, a estrutura administrativa e organizacional atual da Requerente, é indispensável a apresentação de certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

8. Principal Estabelecimento

- O art. 3º da LREF dispõe que “é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”.

- No caso em comento, parece não haver dúvidas quanto à competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Araxá/MG para o processamento do feito, uma vez que o único local em que a Requerente exerce suas atividades, tanto a sede quanto a filial, é a Cidade de Araxá/MG, o que atrai a competência de uma das Varas Cíveis desta Comarca.

- Portanto, não se verificam empecilhos ao processamento do feito perante este Juízo.

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

9. Empregados

- A Requerente, conforme documentos disponibilizados, possuiria 91 funcionários, todos alocados na matriz. A remuneração mensal dos colaboradores soma R$ 227.694,81.

- O maior número de funcionários está concentrado na categoria dos técnicos de enfermagem (15) e enfermeiros (12), seguidos pelos faxineiros (10) e auxiliares administrativos (7). Na lista enviada não constam os médicos, dado que estes, conforme informado, seriam contratados sob o regime de prestação de serviços via pessoa jurídica.

- Destacam-se que as verbas listadas na Recuperação Judicial, na Classe I, somam R$ 836.014,89 e referem-se a Reclamatórias Trabalhistas.

Relação de Funcionários por Área

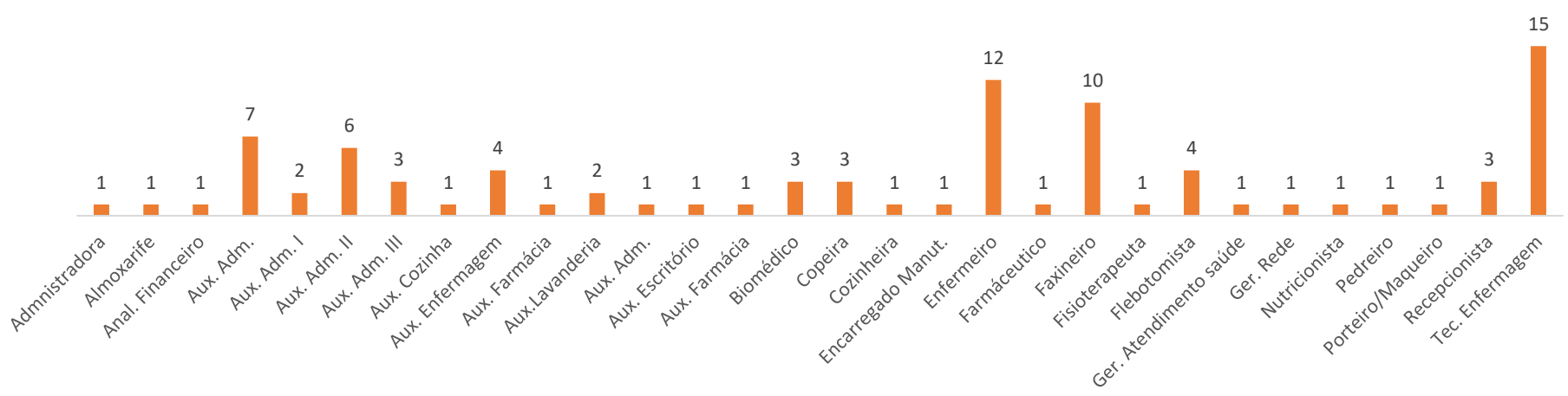

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

10. Passivo Concursal

- A Requerente informou passivo concursal no pedido inicial de R$ 19.332.471,16, distribuídos entre 128 credores. Abaixo, segue a separação por classe:

Classe	N° Credores	Percentual		Valor	Percentual
I - Trabalhista	17	13,28%	R$	836.014,89	4,32%
II - Garantia Real	2	1,56%	R$	5.471.579,00	28,30%
III - Quirografário	57	44,53%	R$	10.751.923,80	55,62%
IV - ME/ EPP	52	40,63%	R$	2.272.953,47	11,76%
Total	**128**	**100%**	**R$**	**19.332.471,16**	**100%**

Passivo por Nº de Credores

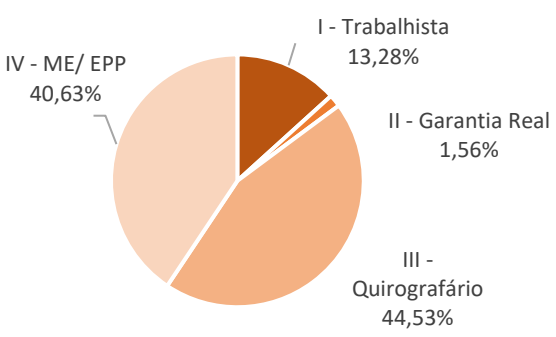

Passivo por Crédito (R$)

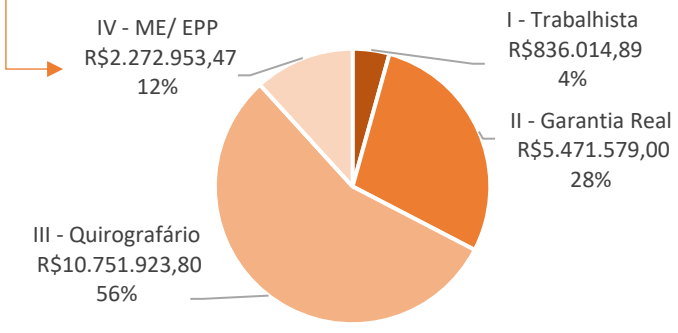

- Os principais credores incluem instituições financeiras, fornecedores e valores decorrentes de processos cíveis, totalizando um montante de R$ 13.314.172,90, o que corresponde a 40,57% do passivo concursal.

PRINCIPAIS CREDORES

Credor	Valor Crédito		Classe
RÉGIA HELENA ALVES VALLE	R$	5.471.579,00	II
SAMUEL ALVES DE MORAES	R$	3.339.964,80	III
BANCO BRADESCO S/A	R$	2.287.005,27	III
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$	927.937,27	III
CC DE LIVRE ADMISSÃO DO ALTO PARANAÍBA NOROESTE E OESTE DE MINAS LTDA	R$	469.827,58	III
ITAÚ UNIBANCO S/A	R$	425.000,00	III
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	R$	392.858,98	III
Total	**R$**	**13.314.172,90**	

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

11. Passivo Extraconcursal

TRIBUTÁRIO CONSOLIDADO

- A Requerente, de acordo com suas demonstrações financeiras, apresentou um passivo tributário de R$ 2,1 milhões ao final de 2023, o que representa uma redução de 42,6% em comparação com o ano de 2022, em que a dívida apresentou seu maior valor.
- De acordo com as alegações apresentadas na inicial, referentes ao intervalo de março a novembro de 2022, a nova gestão teria causado prejuízos financeiros, dentre eles o aumento do passivo fiscal.
- Em 2024, as demonstrações contábeis indicam passivo tributário de R$ 4,4 milhões.
- Cabe ressaltar, ainda, que o valor contabilizado está, provavelmente, sem atualização, dado que, de acordo com o valor informado pela requerente no ID 10387865536, o valor do passivo fiscal totalizaria, em 08/01/2025, a monta de R$ 13.676.202,73.
- De acordo com tal relação, o passivo fiscal estaria concentrado no âmbito federal e municipal, com destaque para o primeiro. A lista não indica quais seriam os tributos em aberto, com exceção do PIS e CONFINS, que representam R$ 236.003,45 do total.
- Esta Equipe Técnica consultou a situação fiscal da Requerente junto ao site do Regularize, que contém as informações a respeito do endividamento junto à União, tendo constatado que o valor ali indicado é muito similar ao que foi informado pela Requerente:

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: MELHORAMENTOS DOM BOSCO SOCIEDADE ANONIMA
Nome Fantasia: HOSPITAL REGIONAL DOM BOSCO
CNPJ: 16.906.935/0001-71
Domicílio do Devedor: ARAXA
Atividade Econômica: Atividades atend. pronto-socorro, unidades hospit. urgências
Valor Total da dívida: R$ 13.429.368,06

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS
Total: 4.058.845,44

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO
Total: 9.370.522,62

FECHAR

- Por fim, cabe destacar que a Requerente não apresentou informações sobre débitos estaduais. Tendo sido contados os procuradores, foi esclarecido por e-mail que existiria apenas um débito estadual a título de IPVA, que foi devidamente quitado, conforme comprovantes enviados.

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

11. Passivo Extraconcursal

DEMAIS DÍVIDAS NÃO SUJEITAS

- Questionados os procuradores da Requerente a respeito da existência de dívidas não sujeitas ao procedimento – como, por exemplo, obrigações com garantia fiduciária, na forma do art. 49, § 3º da LREF – eles responderam e-mail em 06/03/2025, mencionando que "durante as diligências, não verificamos a existência de quaisquer créditos não sujeitos ao procedimento recuperacional".
- Cabe referir que a informação não pôde ser validada, já que as demonstrações contábeis apresentadas não separam as obrigações.

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

12. Dimensões do art. 47

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	⊖	Com base na análise das demonstrações de resultados (DRE) apresentados pela Requerente, há receita operacional líquida vinculada ao objeto social, tendo totalizado R$ 9.055.003,20 nos meses de janeiro a outubro de 2024. Da mesma forma, o fluxo de caixa de 2024, apresentado parcialmente, referente aos meses de julho a dezembro, evidencia que a receita líquida média mensal é de R$ 773.852,05. Não é possível afirmar se essa é a média dos últimos anos, dado que não foi apresentado o fluxo de caixa relativo aos exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023).
A estrutura física utilizada pela Requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?	⊖	A visita técnica demonstra que a Requerente está desenvolvendo suas atividades. Ressalta-se, contudo, que há algumas áreas desativadas/sem uso, bem como o estado de conservação da estrutura não está na sua melhor forma.
A Requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?	✓	A visita técnica indica que há, aparentemente, ativos em quantidade suficiente para que a atividade continue a ser desenvolvida.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	⊖	A visita técnica evidencia que, aparentemente, a estrutura física precisa de manutenção, sendo que, em relação aos demais ativos destinados ao desenvolvimento da atividade, excetuados aqueles em uso durante a visita, não foi possível aferir o efetivo estado de funcionamento, a despeito da aparência de conservação, com poucas exceções.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?	⊖	De acordo com as informações constantes nos autos, a Requerente possui empregados/prestadores de serviço, de modo que há, aparentemente, apresenta colaboradores suficientes para o desenvolvimento da atividade. Contudo, vale ressaltar que, quando da visita, não se verificou grande número de colaboradores no local.

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

13. Dimensões do art. 48

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 48, *caput*	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	ID 10352258458	✓	Usualmente, o tempo de desenvolvimento da atividade é comprovado por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial. No caso concreto, não houve a juntada do referido documento, mas apenas cópia de estatuto social datado de 1979 e registrado na Junta Comercial em 1980, o que demonstra o exercício da atividade pelo prazo mínimo exigido na LREF.
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	ID 10352405402	✓	Foi apresentada certidão negativa demonstrando não haver distribuição de ação falimentar.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de Recuperação Judicial ordinária ou especial para ME e EPP	ID 10352405402	✓	Foi apresentada certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência extraída do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	ID's 10352405402 e 10352449764	✓	Foi apresentada certidão criminal negativa dos diretores Adhemar Rodrigues Valle Neto, Ana Cristina Marth Rodrigues Valle, Letícia Valle de Aguiar Nunes, Múcio Teixeira, Sissa Alves Valle e Ricardo Alves Valle. Considerando a certidão negativa quanto à existência de ação falimentar, entende-se preenchido o requisito em relação à pessoa jurídica.
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	-	Não se aplica	Por não se tratar de companhia aberta, a regra não é aplicável.

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

14. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	ID'S 10352278476 e 10387846322	✓	-
Art. 51, II, "a"	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	ID'S 10387846242, 10387823763, 10387819462 e 10387845981	✓	Foram apresentados os balanços patrimoniais de 2021, 2022 e 2023. Os balanços dos anos de 2022 e 2023 careciam de assinatura do administrador da sociedade e/ou do contador. Após solicitação administrativa, foram enviados, por e-mail, documentos e esclarecimentos, em 06/03/2025. Em 10/03/2025, foi enviado o balanço levantado especificamente para instruir o pedido de RJ, referente ao mês imediatamente anterior ao protocolo (10/2024).
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	ID'S 10387831736, 10387864767, 10387852078, 10387844245, 10387827761 e 10387842492	✓	Foram apresentadas as demonstrações de resultados acumulados de 2021, 2022, 2023 e 2024 (referentes aos meses de janeiro a junho). O DRE do ano de 2022 não tem a assinatura do administrador da sociedade. Após solicitação administrativa, foi enviado, por e-mail, em 06/03/2025. Em 10/03/2025 foi enviado o DRE levantado especificamente para instruir o pedido de RJ, referente ao mês imediatamente anterior ao protocolo (10/2024).

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

14. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, “c”	Demonstração do resultado desde o último exercício social	ID 10387842492	✓	Em 10/03/2025, foi enviado o balanço levantado especificamente para instruir o pedido de RJ, referente ao mês imediatamente anterior ao protocolo (10/2024).
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	ID 10387825359	⊖	Foi apresentado fluxo de caixa apenas projetado para o ano de 2025, não havendo a apresentação das informações em relação aos exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024. Posteriormente, foi enviado, por e-mail, em 10/03/2025, o fluxo de caixa dos meses de julho a dezembro de 2024.
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Não se aplica	Não se aplica	A Recuperação Judicial foi requerida por um único agente, de modo que a regra não se aplica ao caso concreto
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à Recuperação Judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	ID’s 10387833304, 10387845543, 10387871032, 10387836892 e 10387845546	✓	Nos autos, havia sido acostada lista de credores que não atendia, integralmente, a todas as determinações legais, tais como, e-mail, origem do crédito e data de vencimento. Posteriormente, esta Equipe recebeu o documento completo, por e-mail, em 10/03/2025, tendo sido atendido o requisito legal.

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

14. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	ID 10387859131	✓	Houve a apresentação da relação integral dos funcionários, com indicação das funções e salários.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	ID's 10352262598 e 10352268046	⊖	Originalmente, não houve a juntada da certidão simplificada. O documento foi enviado uma certidão específica, posteriormente, por e-mail, em 07/03/2025, a qual demonstra que a atividade é desenvolvida desde o ano de 1963, bem como se encontra ativa. Contudo, não se tem notícias de qual é a versão atual do estatuto social, dado que a versão apresentada no processo no ID 10352258458 é de 1979/1980. Por fim, a ata da AGE e os termos de posse da diretoria podem ser encontrados nos ID's 10352262598 e 10352268046.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	ID 10387859343	✓	Foi acostada a lista de bens e direitos de Leticia Valle de Aguiar Nunes, atual Diretora Presidente da sociedade. Além disso, também foram apresentadas as listas dos demais diretores (Adhemar, Ana Cristina, Ricardo e Sissa).
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	ID's 10387834412, 10387863676, 10387864433 e 10387873569	✓	A Requerente acostou os extratos bancários das contas mantidas junto ao Itaú, Santander e Unicred.

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

14. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	ID 10387879814	✓	A Requerente enviou por, e-mail, a certidão positiva de protestos do Tabelionato de Protestos de Araxá/MG atualizada até 07/03/2025.
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	ID 10387881129	✓	Foi apresentada, por e-mail, a relação de ações devidamente assinada.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	ID 10387865536	✓	A lista apresentada junto ao feito contém débitos perante à União e ao Município de Araxá/MG. Posteriormente, por e-mail, foi prestado esclarecimento acerca da existência de um único débito estadual a título de IPVA, que foi devidamente quitado.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	ID 10387829694	✓	Foi apresentada a relação de bens. Após solicitação administrativa, foi informado, em 06/03/2025, pela Requerente, que não existiriam credores não sujeitos à recuperação judicial na forma do § 3º do art. 49 da LREF.

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

15. Análise das Demonstrações Econômico-Financeiras

ATIVO	2021	2022	2023	out/24	ΔV	ΔH
Ativo Circulante	**1.809.921**	**1.868.360**	**1.987.812**	**3.327.567**	**23%**	**84%**
Caixa	2.198	2.306	6.271	1.006	**0%**	**-54%**
Banco conta movimento	1.026	3.924	1.183	17.276	**0%**	**1583%**
Aplicações financeiras	49.156	-	16.656	- 152.344	**-1%**	**-410%**
Contas a Receber	427.903	843.583	872.950	2.772.079	**19%**	**548%**
Outros Créditos	901.823	626.845	1.090.752	690.735	**5%**	**-23%**
Estoques	427.815	391.703	-	- 1.186	**0%**	**-100%**
Ativo Não Circulante	**10.695.122**	**11.645.222**	**11.274.592**	**11.262.481**	**77%**	**5%**
Outros Créditos	276.266	447.509	302.886	290.776	**2%**	**5%**
Imobilizado	10.418.856	11.197.714	10.971.705	10.971.705	**83%**	**5%**
Imóveis	9.661.018	15.104.640	9.626.678	9.626.678	**73%**	**0%**
Maquinas, Equipamentos e Ferramentas	3.854.566	-	4.691.297	4.691.297	**35%**	**22%**
Outros	589.279	-	784.827	784.827	**6%**	**33%**
Depreciação acumulada	3.686.008	3.906.926	- 4.131.096	- 4.131.096	**-31%**	**-212%**
Total do Ativo	**12.505.044**	**13.513.583**	**13.262.403**	**14.590.048**	**100%**	**17%**

PASSIVO	2021	2022	2023	out/24	ΔV	ΔH
Passivo Circulante	**2.462.222**	**9.330.991**	**16.169.219**	**17.573.711**	**81%**	**614%**
Empréstimos e financiamentos	192.598	1.267.858	5.846.239	5.506.836	**25%**	**2759%**
Fornecedores	844.486	3.399.134	3.400.249	3.644.619	**17%**	**332%**
Obrigações Fiscais e Sociais	400.939	1.502.734	2.149.534	2.267.009	**10%**	**465%**
Obrigações trabalhista e previdenciaria	1.020.676	2.316.845	3.775.422	4.790.841	**22%**	**369%**
Provisões	-	688.559	754.706	664.532	**3%**	**0%**
Outras obrigações	3.523	155.859	243.069	699.874	**3%**	**19767%**
Passivo Não Circulante	**7.492.050**	**5.845.395**	**3.804.505**	**4.115.623**	**19%**	**-45%**
Empréstimos e financiamentos	4.460.974	3.592.749	1.545.859	1.594.658	**7%**	**-64%**
Obrigações Fiscais e Sociais	3.031.077	2.252.646	6.000	2.202.621	**10%**	**-27%**
Empréstimos de terceiros	-	-	2.252.646	318.345	**1%**	**0%**
Patrimônio Líquido	**2.550.772**	**- 1.662.803**	**- 6.711.321**	**- 2.165.732**	**-10%**	**-185%**
Capital social	7.000	7.000	7.000	7.000	**0%**	**0%**
Reservas	117.160	117.160	117.160	103.432	**0%**	**-12%**
Lucros acumulados	592.458	-	592.458	13.729	**0%**	**-98%**
Prejuízos acumulados	- 7.973.736	-11.592.753	-16.666.683	- 11.528.637	**-53%**	**45%**
Ajustes de exercicios anteriores	569.144	567.044	-	-	**0%**	**-100%**
Ajuste avaliação patrimonial	9.238.745	9.238.745	9.238.745	9.238.745	**43%**	**0%**
Total do Passivo e PL	**12.505.044**	**13.513.583**	**13.262.403**	**19.523.603**	**111%**	**56%**
Passivo Total	**9.954.272**	**15.176.386**	**19.973.724**	**21.689.334**	**100%**	**118%**

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

15. Análise das Demonstrações Econômico-Financeiras

- A análise dos dados apresentados de outubro/2024 permite concluir que a conta mais significativa do ativo da Requerente é o Imobilizado, correspondente a 83% do total. Destaca-se a ausência de variação na conta entre 2023 e 2024, o que não deve representar a realidade patrimonial da Requerente.
- Pela análise global do passivo, entre 2021 e 2024, observa-se um aumento significativo de 118%. A conta mais significativa do passivo é a de Empréstimos e financiamentos, que representa 33% do total.
- As obrigações trabalhistas e previdenciárias, que estão no passivo de curto prazo, cresceram 369% em 2024, quando comparado a 2021, e representam 22% do total do passivo, evidenciando uma dependência relevante no parcelamento dos encargos, mais precisamente em INSS a recolher.
- Já no Patrimônio Líquido, se nota e o aumento do prejuízo no período analisado. Contudo, o valor demonstrado no Patrimônio Líquido está incorreto, pois os totais de ativo e passivo não estão iguais.
- Tal como referido na petição inicial, as demonstrações contábeis evidenciam que o endividamento da Requerente se agravou em 2022.

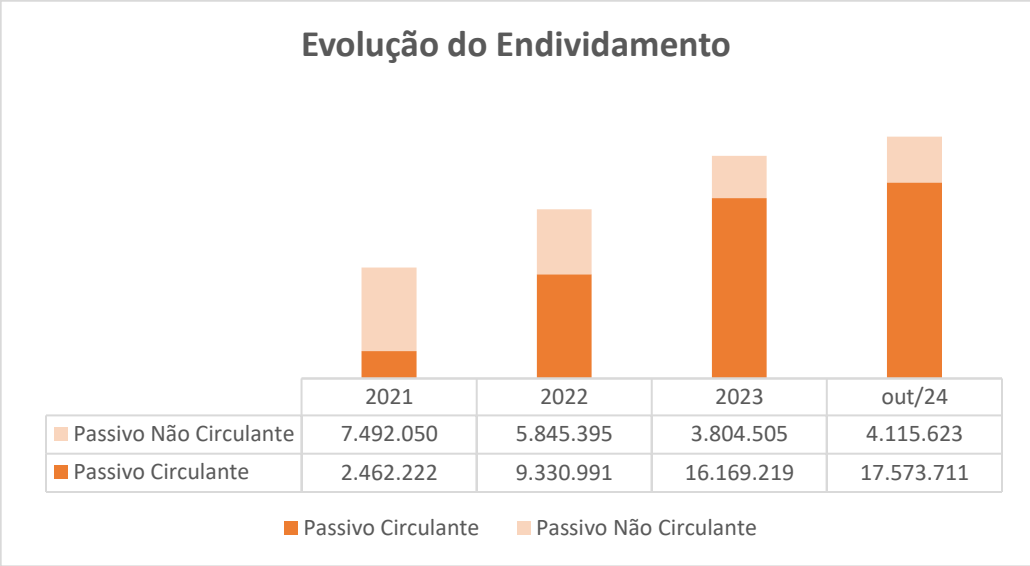

	2021	2022	2023	out/24
Passivo Não Circulante	7.492.050	5.845.395	3.804.505	4.115.623
Passivo Circulante	2.462.222	9.330.991	16.169.219	17.573.711

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

15. Análise das Demonstrações Econômico-Financeiras

- Os índices de liquidez possuem a finalidade de analisar a situação do agente econômico, indicando sua capacidade monetária de cumprir com suas obrigações. O ideal é de que, a cada R$ 1,00 de endividamento, o agente econômico possua o mesmo valor ou mais de capacidade de pagamento, portanto, a métrica nestes casos é de 1. Todos os índices, conforme se depreende a seguir, apresentaram resultados piores em 2024, se comparados a 2021, embora, em 2024, os índices sejam melhores do que em 2023.
- Abaixo, é possível acompanhar os índices **consolidados** do Hospital Dom Bosco entre os anos de 2021 a 2024:

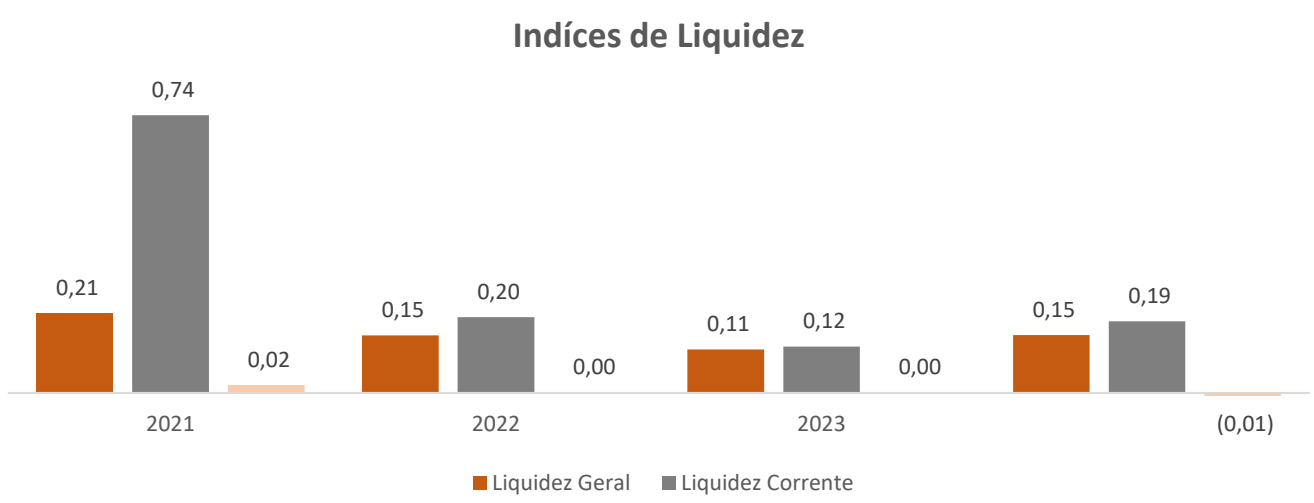

Liquidez geral: mede a capacidade da empresa de pagar todas as suas obrigações (de curto e longo prazo), com seus ativos totais disponíveis. A Requerente teve, ao final de outubro/2024, liquidez geral de 0,15, ou seja, para cada R$ 1,00 de endividamento, a empresa possuía R$ 0,15 para liquidação. Isso sinaliza que a Requerente pode enfrentar dificuldades financeiras no longo prazo, pois seus ativos são menores que suas obrigações.

Liquidez corrente: é um indicador financeiro que mede a capacidade da empresa de pagar suas obrigações de curto prazo com seus ativos circulantes. A Requerente apresenta capacidade de 0,19 até outubro/2024, o que indica dificuldades para pagar suas obrigações de curto prazo com os ativos disponíveis.

Liquidez imediata: é um indicador financeiro que mede a capacidade da empresa de pagar suas obrigações de curto prazo imediatamente, utilizando apenas o dinheiro em caixa e aplicações financeiras de alta liquidez. É o menor indicador do grupo, e indica que a Requerente não tem dinheiro em caixa nem aplicações financeiras líquidas para cobrir suas dívidas de curto prazo.

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

15. Análise das Demonstrações Econômico-Financeiras

DRE	2021	2022	2023	out/24
Receita Operacional Bruta	**12.340.463**	**14.476.965**	**11.093.605**	**9.482.380**
Serviços prestados	12.340.463	14.476.965	11.093.605	9.482.380
Deduções	**-582.491**	**-675.027**	**-521.434**	**-427.377**
Tributos	- 582.491	- 675.027	- 521.434	- 427.377
Receita Operacional Líquida	**11.757.971**	**13.801.939**	**10.572.171**	**9.055.003**
Custo de serviços prestados	-7.033.743	-3.007.300	-8.294.069	-
Lucro Bruto	**4.724.229**	**10.794.639**	**2.278.102**	**9.055.003**
Receitas/Despesas Operacionais	**-5.814.906**	**-13.438.772**	**-6.887.656**	**-9.426.816**
Despesas Administrativas	-4.875.628	- 10.632.993	- 1.276.165	- 9.356.257
Despesas com Pessoal	-	- 1.421.385	- 5.554.958	-
Outras despesas operacionais	-939.278	- 1.384.395	- 56.533	- 70.559
Resultado Operacional	**-1.090.677**	**-2.644.134**	**-4.609.553**	**-371.813**
Resultado Financeiro	**-625.146**	**-1.543.888**	**-332.154**	**4**
Receita Financeira	33.336	9.836	97.304	4
Despesas Financeiras	-658.482	- 1.553.724	- 429.458	-
Resultado Antes dos Impostos	**-1.715.823**	**-4.188.022**	**-4.941.707**	**-371.809**
Resultado do Exercício	**-1.715.823**	**-4.188.022**	**-4.941.707**	**-371.809**

- O maior faturamento foi registrado em 2022, oportunidade em que se atingiu R$ 14,4 milhões. Até outubro de 2024, registrou-se R$ 9,4 milhões, demonstrando uma redução do faturamento mensal de R$ 1,2 milhões em 2022 para cerca de R$ 948 mil em 2024.
- A partir de 2022, os custos de serviços prestados expressaram queda quando comparados com o ano de 2021 e 2023. Em contrapartida, no mesmo período, as despesas administrativas tiveram um aumento expressivo, o que indica que é possível que a Requerente tenha modificado os seus critérios de contabilização, distorcendo a análise (tanto que, para o ano de 2024, não há valores registrados nesse grupo).
- No resultado financeiro, as receitas caíram significativamente em 2022, somando R$ 9 mil, e obtendo um desempenho um pouco melhor em 2023, com R$ 97 mil. Já as despesas financeiras representaram, em média, 11% da receita líquida em 2022, mas há evidências de que a contabilização, em 2023 e 2024, está incorreta, dado que os empréstimos aumentaram e as despesas financeiras não foram reconhecidas ou reduziram.
- De maneira geral, o resultado operacional do grupo já é negativo antes da dedução das despesas financeiras, o que demonstra a necessidade de avaliação nos custos fixos e variáveis da operação, além da reestruturação de financiamento.

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

15. Análise das Demonstrações Econômico-Financeiras

Fluxo de caixa	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
Receita Bruta	1.030.000,00	1.108.000,00	1.150.000,00	1.269.000,00	1.248.000,00	1.272.000,00	1.311.000,00	1.347.000,00	1.361.000,00	1.370.000,00	1.412.000,00	1.426.000,00
(-) Impostos, Contribuições e Devoluções	120.000,00	130.252,43	133.980,58	147.844,66	145.398,06	148.194,17	152.737,86	156.932,04	158.563,11	159.611,65	164.504,85	166.135,92
Receita Operacional Líquida	910.000,00	977.747,57	1.016.019,42	1.121.155,34	1.102.601,94	1.123.805,83	1.158.262,14	1.190.067,96	1.202.436,89	1.210.388,35	1.247.495,15	1.259.864,08
(-) Custos	732.497,64	755.603,89	757.626,42	758.637,68	748.352,18	746.753,18	761.403,53	760.340,41	760.668,85	777.540,53	888.917,79	889.246,24
Lucro Bruto	177.502,36	222.143,68	258.393,00	362.517,66	354.249,76	377.052,65	396.858,61	429.727,55	441.768,04	432.847,82	358.577,36	370.617,84
(-) Despesas Gerais	40.358,00	41.631,07	41.742,50	41.798,22	41.231,53	41.143,43	41.950,61	41.892,03	41.910,13	42.839,70	48.976,19	48.994,28
(-) Despesas Administrativas	34.304,30	35.386,41	35.481,13	35.528,49	35.046,80	34.971,91	35.658,02	35.608,23	35.623,61	36.413,74	41.629,76	41.645,14
Resultado Operacional	102.840,06	145.126,20	181.169,37	285.190,95	277.971,43	300.937,31	319.249,98	352.227,29	364.234,30	353.594,38	267.971,41	279.978,42
(-) Despesas Financeiras	15.336,04	15.819,81	15.862,15	15.883,32	15.667,98	15.634,50	15.941,23	15.918,97	15.925,85	16.279,09	18.610,95	18.617,83
Resultado não Operacional/Benefício Fiscal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Antes dos Impostos	87.504,02	129.306,39	165.307,22	269.307,63	262.303,45	285.302,81	303.308,75	336.308,32	348.308,45	337.315,29	249.360,46	261.360,59
(-) IR/CS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Líquido	87.504,03	129.306,40	165.307,22	269.307,63	262.303,46	285.302,81	303.308,75	336.308,32	348.308,45	337.315,29	249.360,46	261.360,59

- A projeção de resultados não deixa claro se foi considerado, para fins de projeção, o requisito caixa ou competência.
- De todo modo, os valores estimados de receita estão próximos à realidade praticada mensalmente em 2022, mas não são compatíveis com a atual realidade do Hospital.
- No que concerne aos valores de despesas e custos, eles aparentemente também estão subestimados em relação aos praticado nos últimos 2 anos e deverão ser mais bem explorados em momento oportuno, havendo deferimento do processamento da Recuperação Judicial, para avaliar a efetiva viabilidade de redução de tais despesas.

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

16. Conclusões

- Conforme determinado na decisão de ID 10401494407, o objetivo desta Constatação Prévia era a averiguação sobre a regularidade da documentação apresentada pela Requerente, bem como a avaliação das reais condições de seu funcionamento.

- No que se refere à regularidade da documentação apresentada, tem-se que as informações apresentadas cumprem **PARCIALMENTE** os requisitos legais.

- Nesse sentido, os requisitos do art. 48 e 48-A da Lei 11.101/2005 foram integralmente preenchidos pela requerente.

- Os requisitos do art. 51 da LREF, por sua vez, foram parcialmente cumpridos pela Requerente, a qual deverá ser intimada para apresentar os seguintes documentos:

    a) Relatório gerencial de fluxo de caixa referente aos exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024;

    b) Documentação societária atualizada (versão atualizada do estatuto social, cópia do livro de registro de ações, atestando quem são os atuais acionistas da Requerente, certidão simplificada da Requerente perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, além do documento assinado pelo acionista controlador ou grupo controlador, anuindo com o pedido de Recuperação Judicial, o que não dispensa a posterior realização da assembleia geral extraordinária, prevista no art. 122, inciso IX, da Lei das S/A).

- Já no que diz respeito ao exame das reais condições de funcionamento da Requerente, é inegável que existe uma atividade empresarial sendo desenvolvida, a qual pode ser verificada a partir da própria visita técnica e das demonstrações financeiras acostadas no processo e complementadas por e-mail.

- Nesse sentido, frisa-se, no momento da visita, verificou-se a existência de alguns leitos e quartos ocupados, bem como funcionários trabalhando. Também se identificou que havia suprimentos para o atendimento dos pacientes. No laboratório, foi relatado que cerca de 80 exames teriam sido realizados pela manhã.

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46

16. Conclusões

- A existência de uma atividade empresarial também pode ser verificada a partir das demonstrações contábeis apresentadas pela Requerente, as quais demonstram a existência de uma receita líquida operacional entre julho e dezembro de 2024 de cerca de R$ 750.000,00 mensais. Da mesma forma, o DRE acumulado dos meses de janeiro a outubro de 2024 indica um faturamento bruto de R$ 9.482.380,02.

- No entanto, é necessário ressaltar que, conforme relatado no item da visita técnica, o Hospital Dom Bosco não está operando com toda a sua capacidade, já que possui diversas áreas sem uso/fechadas e a UTI está desativada, sendo evidente que a retomada dessa atividade em sua plena capacidade dependerá de investimentos.

- Portanto, é possível concluir que **O HOSPITAL DOM BOSCO ESTÁ EM FUNCIONAMENTO, MAS NÃO ESTÁ OPERANDO COM TODA A SUA CAPACIDADE**.

- Repisa-se que, a teor do disposto no art. 51-A, § 5º da Lei 11.101/2005, a análise da Equipe Técnica se restringiu à conferência da existência da atividade e à completude da documentação apresentada pela Requerente, não cabendo, neste momento, imiscuir-se na análise de mérito da documentação, em especial das demonstrações contábeis e financeiras, tampouco apresentar um diagnóstico definitivo sobre a viabilidade econômica da Requerente, por força do disposto no §5º do art. 51-A da Lei 11.101/2005.

- Portanto, a análise objetiva acerca do preenchimento dos requisitos legais para o processamento da Recuperação Judicial permite concluir que estes foram substancialmente preenchidos, sendo possível, em tese, o deferimento do processamento, sanadas as pendências identificadas, com a apresentação da documentação faltante, sujeita à posterior análise.

Número do documento: 25031023554613500010403846476
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031023554613500010403846476
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRISTINA CHAVES - 10/03/2025 23:55:46